



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CONTRATO Nº. 13/2017.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI FIRMAM **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS** E EMPRESA **MÁRIO JORGE DOS SANTOS 413779235-68**, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2017.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**, por intermédio de sua **PREFEITURA**, inscrito no **CNPJ/MF SOB O Nº 13.110.218/0001-40**, sediada à Praça Coronel Jacinto Ribeiro, 75 – Centro – Santo Amaro das Brotas, Cep: 49180-000, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **Genivaldo dos Anjos Costa Santos**, e **MÁRIO JORGE DOS SANTOS 413779235-68**, com sede a Rua Netuno nº 19, Bairro Centro – Cep: 49040-410 – Inácio Barbosa - Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 15.360.788/0001-14, representada pelo **Sr. Mário Jorge dos Santos**, portador do **CPF nº. 413.779.235-68**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a Contratação de **Show Artístico da Banda Valneijóis, para os Festejos Carnavalescos no Povoado Flexeiras** do Município de Santo Amaro das Brotas, no dia **01 de Março do corrente ano**, de acordo com as especificações constantes do procedimento de **Inexigibilidade Nº 007/2017**, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pela contratação da empresa, para execução dos serviços contidos na cláusula primeira, a **PREFEITURA** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO** a importância global de **R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais)**, sendo pago após a execução dos serviços em até 30(trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Prova de Regularidade com o **FGTS e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL e CNDT**.

§1º - Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

§2º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§3º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 01 (um) dia, consoante cláusula quinta deste instrumento, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução do serviço descritos na sua Proposta, neste município.

DATA/HORÁRIO	LOCAL	VALOR	BANDA
01.03.2017 das 20h a 22h	Povoado Flexeiras - Santo Amaro das Brotas	R\$ 38.000,00	Apresentação da Banda Valneijóis

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 21040 – Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo

Projeto/Atividade: 2061 – Incentivo a Eventos, Esportivo e de Lazer

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 0100.000 / 0193.020

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade 007/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica a este instrumento contratual, para acompanhar e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Santo Amaro das Brotas/Se, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santo Amaro das Brotas/SE, 22 de Fevereiro de 2017.


MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Genivaldo dos Anjos Costa Santos
Prefeito Municipal
Contratante


MÁRIO JORGE DOS SANTOS 413779235-68
Mário Jorge dos Santos
Contratada

TESTEMUNHAS

1. João Paulo de Azevedo
2. Marcus Vinicius Santos Brasileiro